



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL Nº 2992-21/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2184-13/2016 DE 19-12-2016 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 111-97/2000 DE 30-09-98, QUE REGULAMENTAM O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA

**Art. 1º** - Altera dispositivo do Decreto Municipal n.º 111-97/2000, de 30-09-1998, que regulamenta o fornecimento de água pelo Município de Toropi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - Taxa de Ligação:** A taxa de ligação será no valor de **R\$ 292,15** (duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos), acrescida da taxa de expediente, e poderá ser paga em 6 (seis) parcelas mensais ou à vista com 10% de desconto;

**II - Taxa de Expediente:** R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para todos os contribuintes;

**III - Taxa de Consumo:** O valor de cada m<sup>3</sup> (metro cúbico) de água consumida será determinado conforme as seguintes faixas de consumo:

Faixa de Consumo em m <sup>3</sup> (metro cúbico)	Valor do m <sup>3</sup> (metro cúbico)
<b>0 a 10 m<sup>3</sup></b> (zero a dez metros cúbicos)	<b>R\$ 3,85</b> (três reais e oitenta e cinco centavos)
<b>11 a 20 m<sup>3</sup></b> (onze a vinte metros cúbicos)	<b>R\$ 4,55</b> (quatro reais, cinquenta e cinco centavos)
<b>21 a 50 m<sup>3</sup></b> (vinte e um a cinquenta metros cúbicos)	<b>R\$ 5,25</b> (cinco reais vinte e cinco centavos)
<b>Acima de 50 m<sup>3</sup></b> (cinquenta metros cúbicos)	<b>R\$ 5,95</b> (cinco reais e noventa e cinco centavos)

**X - Corte:** Será emitido o aviso de corte do abastecimento de água quando do atraso de 02 (duas) faturas, sendo o contribuinte notificado com prazo de 10 dias para pagamento do débito para evitar a interrupção do serviço. A violação da interrupção do fornecimento de água acarreta a cobrança de multa no valor de 50% do valor da taxa de ligação. Nos casos de uma reincidência a multa corresponde ao valor integral da Taxa de Ligação, após a Administração Municipal poderá suspender definitivamente o fornecimento de água.

**XI - Religamento:** Quando do corte de abastecimento, após quitado ou parcelado o débito, o fornecimento de água será restabelecido no prazo de 72 horas, após o pagamento de multa de **R\$46,60** (quarenta e seis reais e sessenta centavos), acrescida de taxa de expediente;

**XV – Reemissão de faturas e emissão de reaviso para corte:** Na emissão de 2ª (Segunda) via da conta de água, será cobrada taxa de **R\$1,90** (um real e noventa centavos) e na emissão de reaviso para corte, será cobrada taxa no valor de **R\$5,80**(cinco reais e oitenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

**XVI** – Quando o proprietário solicitar desligamento temporário, no religamento será cobrada taxa de **R\$ 13,45** (treze reais e quarenta e cinco centavos), acrescida da taxa de expediente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal Nº 2787-17/2020 e demais as disposições em contrário e surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE